



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO Nº 965.776

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MÁRCIO VALERIANO CORRÊA, PREFEITO DE LAGOA GRANDE

REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 311 cumulado com o art. 307, todos da Resolução TC nº 12, proceda-se à citação dos Srs. José Orlando Carneiro Borges e Edison Pereira Rodrigues, Presidentes da Câmara Municipal de Lagoa Grande, nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo representante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 73 a 75, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 78 e 78-v.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de até 15 (quinze) dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/6/2016.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR